# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2022 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 163

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

# RESOLUÇÃO - RDC Nº 608, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o uso compassivo de dispositivos médicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III e IV da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos para submissão e anuência de programas de uso compassivo de dispositivos médicos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam à submissão e anuência de programas de uso compassivo de dispositivos médicos.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a dispositivos médicos sob medida, paciente-específico ou adaptável, que continuam regidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 24 de setembro de 2019 ou Resolução que vier a substituí-la.

- Art. 3º As solicitações de anuência dos programas de uso compassivo de dispositivos médicos são aplicáveis às seguintes situações, quando ocorrerem de forma simultânea:
  - I paciente que apresente doença debilitante grave; e
  - II ausência de alternativa terapêutica satisfatória no país para a condição clínica apresentada; e
  - III relação benefício-risco favorável ao uso do dispositivo médico solicitado.
- Art. 4º O dispositivo médico proposto deve possuir um relatório conclusivo baseado na literatura científica, em dados clínicos e estudos da respectiva doença, sua evolução ou estado mórbido a ser tratado e estar na fase de validação do projeto e desenvolvimento.

Parágrafo único. O relatório conclusivo de que trata o caput deve conter análise favorável de benefício-risco, considerada a gravidade da doença e a indisponibilidade de outras terapias e recursos.

Seção III

Definições

Art. 5º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I comunicado especial específico para uso compassivo de dispositivo médico (CEE-UCDM): documento de caráter autorizador, emitido pela Anvisa, necessário para a execução de um programa de uso compassivo no Brasil de um dispositivo médico ainda sem registro na Anvisa e, quando aplicável, para a importação do dispositivo médico a ser utilizado no programa de uso compassivo;
- II doença debilitante grave: aquela que prejudica substancialmente os seus portadores no desempenho das tarefas da vida diária e doença crônica que, se não tratada, progredirá na maioria dos casos, levando a perdas cumulativas de autonomia, sequelas ou óbito;

- III médico assistente: médico que estabelece a justificativa para o uso do dispositivo médico através de relatório técnico, prescreve, assiste o paciente e é responsável por prestar atendimento nas ocorrências relacionadas à intervenção específica e respectivo acompanhamento clínico cirúrgico;
- IV organização representativa do patrocinador (ORP): empresa regularmente instalada em território nacional, incluindo organizações representativas de pesquisa clínica (ORPC), instituições de ensino e hospitalares, contratada pelo patrocinador, que assume parcial ou totalmente, junto à Anvisa, as atribuições do patrocinador;
- V patrocinador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que apoia financeiramente os programas de uso compassivo de dispositivo médico;
- VI programa de uso compassivo de dispositivo médico: disponibilização de dispositivo médico inovador ainda sem registro na Anvisa, para uso exclusivo de pacientes, que esteja em processo de validação, destinado a pacientes portadores de doenças debilitantes graves e/ou que ameacem a vida e sem alternativa terapêutica satisfatória com produtos registrados no país; e
- VII instruções de uso: documento contendo informações prestadas pelo fabricante para esclarecer ao usuário sobre a finalidade pretendida de um dispositivo, sua correta utilização e eventuais precauções.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Solicitação e Anuência

- Art. 6º A solicitação de adesão ao programa de uso compassivo de dispositivo médico deverá ser feita pelo patrocinador ou ORP, por meio de processo administrativo específico.
- Art. 7º A solicitação e anuência para uso compassivo de dispositivo médico é pessoal e intransferível, não sendo admitida a formação de grupos e/ou inclusão de pacientes na mesma solicitação.
- Art. 8º A anuência aos programas de uso compassivo de dispositivos médicos pela Anvisa se dará mediante a emissão do comunicado especial específico para uso compassivo de dispositivo médico (CEE-UCDM).
  - Art. 9° O dossiê de submissão deverá ser composto pelos seguintes documentos:
- I formulário de Petição para Programa de Uso Compassivo de Dispositivo Médico devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do patrocinador, conforme modelo de formulário previsto no Anexo I desta Resolução;
- II formulário de Apresentação do Paciente para Uso Compassivo de Dispositivo Médico devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente, com adequada justificativa clínica incluindo a descrição da gravidade do quadro clínico do paciente, os tratamentos anteriores, a razão da não adequação para uso de produtos aprovados e o cronograma de intervenção e acompanhamento conforme modelo de formulário previsto no Anexo II desta Resolução;
- III formulário de Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Patrocinador Programa de Uso Compassivo de Dispositivo Médico assinado pelo representante legal do patrocinador, conforme modelo de formulário previsto no Anexo III desta Resolução;
- IV formulário de Declaração de Responsabilidade e Compromisso do Médico assinado pelo médico assistente, conforme modelo de formulário previsto no Anexo IV desta Resolução;
  - V currículo lattes do médico assistente;
- VI dados de segurança e eficácia suficientes para subsidiar a indicação de uso do dispositivo médico, podendo ser, mas não se limitando a relatório de avaliação clínica, relatórios de investigações clínicas e cópia dos artigos de referência a partir dos quais os relatórios foram obtidos; e
- VII cópia do termo de informação e adesão do paciente, conforme Anexo V desta Resolução, assinado pelo paciente que irá usufruir do uso compassivo ou pelo representante legal.

- § 1º O nível de evidência das referências de que trata o inciso VI pode variar desde estudos randomizados controlados, ensaios não-randomizados, relatos de caso até a opinião consensual.
- § 2º O nível das provas exigidas dos artigos de referência de que trata o inciso VI dependerá da gravidade da doença, utilizando, mas não se limitando a normas técnicas, guias clínicos ou regulamentos de referência.

Seção II

Identificação do produto

- Art. 10. O rótulo dos dispositivos médicos para uso em programas de uso compassivo deve conter as seguintes informações:
  - I informações necessárias para identificação do dispositivo médico pelo usuário;
- II conteúdo da embalagem, condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do dispositivo médico, podendo ser utilizada simbologia equivalente;
  - III validade do produto, conforme aplicável;
  - IV- identificação do paciente pelas iniciais do nome completo;
- V identificação do médico assistente por meio do número de inscrição no conselho profissional;
  - VI número de lote ou número de série para rastreio do dispositivo; e
  - VII dizer obrigatório: "dispositivo médico para programa de uso compassivo".

Parágrafo único. O rótulo dos dispositivos médicos para uso em programas de uso compassivo poderá ser aposto após a entrada do produto no Brasil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O patrocinador ou ORP deverá fornecer o dispositivo médico de forma gratuita e garantir o fornecimento do produto enquanto houver benefício ao paciente ou a critério do médico assistente autorizado no respectivo programa de uso compassivo de dispositivo médico.

Seção I

Atribuições do Patrocinador

Art. 12. São atribuições do patrocinador:

- I -fornecer gratuitamente o dispositivo médico objeto do(s) programa(s) de uso compassivo de dispositivo médico enquanto houver benefício da intervenção, a critério do médico assistente;
- II- ser responsável pelo dispositivo a ser utilizado no(s) programa(s) uso compassivo de dispositivo médico, mantendo-o adequadamente armazenado até sua distribuição;
- III manter monitoramento e registros do(s) produto(s) entregue(s) ao médico assistente e dos estoques físicos restantes em sua armazenagem, para possível inspeção da Anvisa;
- IV notificar à Anvisa os eventos adversos graves, por meio do formulário disponível no sítio eletrônico da Anvisa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do conhecimento do fato, excetuando-se os casos envolvendo óbito do paciente em que a notificação deve ocorrer em, no máximo, 7 (sete) dias corridos;
- V prover o recurso financeiro da assistência integral às complicações e/ou danos decorrentes dos riscos previstos e não previstos referente ao uso do dispositivo médico objeto do(s) programa(s) de uso compassivo de dispositivo médico; e
- VI assegurar que o dispositivo médico em uso compassivo seja produzido de acordo com as Boas Práticas de Fabricação estabelecidas em normas brasileiras ou congêneres.
- Art. 13. É vedado ao patrocinador ou a ORP comercializar dispositivo médico objeto dos programas uso compassivo de dispositivo médico.

Seção II

Atribuições do Médico Assistente

- Art. 14. São atribuições do médico assistente:
- I efetuar solicitação formal do produto ao patrocinador, para cada paciente a ser tratado, justificando o uso através de laudo médico;
- II armazenar adequadamente o dispositivo médico de acordo com as instruções de uso do fabricante;
- III notificar ao patrocinador ou ORP sobre a ocorrência de eventos adversos graves em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato;
- IV fornecer ao patrocinador ou ORP a documentação necessária para o monitoramento dos programas de uso compassivo de dispositivo médico;
- V elaborar cronograma apropriado para monitoramento do paciente, levando em consideração a natureza investigacional do dispositivo e as necessidades específicas do paciente;
  - VI monitorar o paciente para detectar possíveis problemas decorrentes do uso do dispositivo;
- VII assumir a responsabilidade pela assistência médica em caso de complicações e/ou danos decorrentes dos riscos previstos e não previstos no(s) programa(s) de uso compassivo de dispositivo médico: e
- VIII notificar o patrocinador sobre qualquer alteração ao processo original de "uso compassivo de dispositivo médico" em até 7(sete) dias corridos.

CAPÍTULO IV

#### DO MONITORAMENTO

Art. 15. O patrocinador ou ORP contratada deverá encaminhar à Anvisa, com periodicidade anual, relatórios individualizados por paciente sobre o(s) programa(s) de uso compassivo.

Parágrafo único. O envio anual dos relatórios de que trata o caput terá início a partir da anuência do processo pela Anvisa e deverá estar em consonância com o cronograma de intervenção e acompanhamento estabelecido para o paciente descrito no "Formulário de Apresentação do Paciente para Uso Compassivo de Dispositivo Médico" .

- Art. 16. Em até 90 (noventa) dias após o encerramento do programa, o patrocinador ou a ORP contratada deverá encaminhar à Anvisa um relatório final.
- Art. 17. Os dados de segurança e eficácia coletados durante os programas de uso compassivo não substituirão as investigações clínicas para fins de registro do dispositivo médico.
- § 1º Os dados de segurança e eficácia a que se refere o caput poderão ser enviados pela empresa como dados adicionais no momento da submissão do registro do produto.
- § 2º Os dados sobre segurança e eficácia enviados não devem conter a identificação e/ou dados pessoais que identifiquem pacientes.
- Art. 18. Os programas de uso compassivo de dispositivos médicos não devem retardar a execução de investigações clínicas.

CAPÍTULO V

# DAS ALTERAÇÕES

- Art. 19. O patrocinador ou a ORP contratada deverá notificar à Anvisa, em aditamento ao processo original de "uso compassivo de dispositivo médico", qualquer alteração referente ao(s) programa(s) de uso compassivo de dispositivo médico.
- § 1º O patrocinador ou a ORP deverá aguardar o posicionamento da Anvisa, para implementação das alterações a que se refere o caput.
- § 2º Excetua-se da determinação de que trata o parágrafo primeiro alteração cujo propósito seja salvaguardar a segurança dos pacientes, situação que necessita ser prontamente notificada à Anvisa.
- Art. 20. A notificação de alteração do médico assistente deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I formulário de Petição para Programa de Uso Compassivo de Dispositivo Médico devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do patrocinador, conforme formulário previsto no Anexo I desta Resolução;
- II- formulário de Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Patrocinador Programa De Uso Compassivo De Dispositivo Médico assinado pelo representante legal do patrocinador, conforme formulário previsto no Anexo III desta Resolução;
- III carta com termo de transferência do médico assistente autorizado pela Anvisa, transferindo cuidado ao paciente para o novo médico;
  - IV carta do novo médico assistente assumindo o compromisso de cuidado com o paciente;
  - V currículo vitae ou Lattes do novo médico assistente;
- VI carta assinada pelo paciente ou seu representante legal, acusando ciência sobre a mudança de médico assistente; e
  - VII cópia do CEE-UCDM.
- Art. 21. A notificação de alteração da instituição em que será realizado o tratamento deve ser instruída com uma carta assinada pelo paciente ou seu representante legal acusando ciência da mudança de instituição.

CAPÍTULO VI

#### DO ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 22. Considerando a necessidade de regularização sanitária do dispositivo médico em uso compassivo, o prazo para inclusão de pacientes em programas de uso compassivo será de no máximo 5(cinco) anos, a contar da inclusão do primeiro paciente.
- Art. 23. O encerramento do Programa de Uso Compassivo de Dispositivos Médicos poderá ocorrer nas seguintes situações, sem prejuízo à assistência dos pacientes já inseridos no programa conforme cronograma de intervenção e acompanhamento:
  - I quando do registro do produto;
  - II por solicitação do pesquisador ou ORP; ou
  - III por solicitação do médico assistente.

CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24. Para importação de produtos destinados a programas de uso compassivo de dispositivos médicos deve-se cumprir o disposto no Capítulo XXVI da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 ou Resolução que vier a substitui-la.
- Art. 25. A Anvisa poderá, durante os programas de uso compassivo de dispositivos médicos, solicitar informações adicionais aos responsáveis pela sua execução ou monitoramento e realizar inspeções a fim de verificar o atendimento à legislação brasileira vigente e ao programa aprovado.
- Art. 26. O descumprimento das definições e regras, previstas neste regulamento constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
  - Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente

**ANEXO I** 

FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA PROGRAMA DE USO COMPASSIVO DE DISPOSITIVO MÉDICO

| Do                       |   | ulário de Petição para Programa de Uso Compassivo de Dispositivo Méd<br>dicitante/ORP  | ICO |                         |  |  |
|--------------------------|---|--|-----|-------------------------|--|--|
|                          |   | Razão Social   |     |                         | Nome Fantasia  |  |
| 3 Endereço<br>5 Telefone |   |  |     |                         | Cidade   |  |
|                          |   |  |     |                         | e-mail:  |  |
| 7                        | UF  |  | 8   |                         | CNPJ   |  |
| Do                       | dos do Pa   | trocinador   |     |                         |  |  |
|                          | 9   | Razão Social   | 10  | No                      | ome Fantasia   |  |
|                          | 11  | Endereço   | 12  | Cic                     | dade   |  |
|                          | 13  | Telefone   | 14  | e-r                     | nail:  |  |
|                          | 15  | UF/País  | 16  | CN                      | PJ   |  |
| Da                       | dos do Di   | spositivo Médico   |     |                         |  |  |
| 19<br>20<br>21           | Dispositiv ( ) Materi ( ) Equipa ( ) Produt Nome cor Fase de de | to diagnóstico de uso in vitro<br>mercial (se aplicável):<br>esenvolvimento em que se encontra o dispositivo médico (especificar): | ()c | lasse<br>lasse<br>lasse | III  |  |
|                          |   |  |     |                         |  |  |
|                          | _   | so Compassivo  | _   |                         |  |  |
| 23                       | Titulo:   |  | 24  |                         | Países em que o dispositivo médico foi utilizado como uso compassivo (se aplicável)  |  |
| no d                     | Statement is better The Section State State                     | sabilidade   |     |                         |  |  |
|                          |   |  |     |                         | nente, inteira responsabilidade das informações aqui prestadas, assim como pela ado, incluindo-se nos casos cabíveis, sua esterilidade e/ou apirogenicidade. |  |
|                          | Representante Legal do Patrocinador                             |  |     |                         |  |  |
|                          | (Assinatura, Data e Carimbo)                                    |  |     |                         |  |  |

# **ANEXO II**

# FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PACIENTE PARA USO COMPASSIVO DE DISPOSITIVO

| ÉD           | ICO   |  |   |                   |  |                              |  |
|--------------|---|--|---|-------------------|--|------------------------------|--|
|              |   | de Vigilância Sanitária<br>resentação do Paciente para Uso Compassivo de Dis |   |                   |  |                              |  |
| Daa          | los do Patrocinad   | or   |   |                   |  |                              |  |
| 1            | Razão Social 2  |  |   |                   |  |                              |  |
| 3            | Endereço 4  |  |   |                   | Cidade   |                              |  |
| 5            | Telefone  | 6  |   | e-mail:           |  |                              |  |
| 7            | UF  | 8  |   | CNPJ              |  |                              |  |
| Daa          | los do Médico Ass   | istente  |   |                   |  |                              |  |
| 9            | Nome  |  |   | Número do Conselh | lúmero do Conselho Regional de Medicina (CRM): |                              |  |
| 11           | Instituição e   | m que será realizado o tratamento:   | e será realizado o tratamento: 12 CNES: |                   |  |                              |  |
| 13 Endereço: |   |  | 14                                      |                   | e-mail:  |                              |  |
| Daa          | los do Programa d   | de Uso Compassivo  |   |                   |  |                              |  |
| 15           | Título:   |  |   |                   |  |                              |  |
| 16           | Descrição do disp   | ositivo médico para uso compassivo:  |   |                   |  |                              |  |
| Daa          | los do Paciente   |  |   |                   |  |                              |  |
| 17           | Iniciais do nome  | completo:  |   |                   |  |                              |  |
|              |   |  |   |                   |  |                              |  |
| 18           | Sexo<br>( ) M ( ) F   |  |   |                   |  | Data de Nascimento ou Idade: |  |
|              | Endereço:   | 21   |   |                   |  | Telefone e ou e-mail:        |  |
|              | Justificativa clínica para utilização do dispositivo médico (incluir avaliação da gravidade da condição do paciente, tratamentos prévios que não controlaram a doença e análise benefício-risco na utilização do produto solicitado e o cronograma de intervenção e acompanhamento do paciente)  22 |  |   |                   |  |                              |  |
|              | rmo de Responsal  |  |   |                   |  |                              |  |
| Nes          | te ato assumo civ   | il e criminalmente, inteira responsabilidade das info                        | rmações aqui prestadas.                 |                   |  |                              |  |
|              |   |  | Médico assistente                       |                   |  |                              |  |
|              |   |  | (Assinatura, Cata e Carimbo             | 0)                |  |                              |  |

ANEXO III

# FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE PATROCINADOR PROGRAMA DE USO COMPASSIVO DE DISPOSITIVO MÉDICO

|    | Formulário d  | e Declar | Vigilância Sanitária<br>ação de Responsabilidade e Compromisso do Patrocinador |  |  |  |
|----|---|----------|--|--|--|--|
|    |   |          | npassivo de Dispositivo Médico   |  |  |  |
| Da | dos do Patroci  | nador    |  |  |  |  |
| 1  | Nome:   |          |  |  |  |  |
| 2  | Endereço:   | 3        | e-mail:  |  |  |  |
| 4  | Telefone:   | 5        | Nome do dispositivo médico para programa de Uso Compassivo:                    |  |  |  |
| 6  | Uso pretendido:   |          |  |  |  |  |
| 7  | Título do programa de uso compassivo:   |          |  |  |  |  |
| Re | sponsabilidade  | 25       |  |  |  |  |
| 8  | O PATROCINADOR, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara ser o responsável no Brasil pela condução do programa de uso compassivo intitulado: "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |          |  |  |  |  |
|    |   |          | Patrocinador ou Representante Legal (Assinatura e Data)                        |  |  |  |

# ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO MÉDICO ASSISTENTE

PROGRAMA DE USO COMPASSIVO DE DISPOSITIVO MÉDICO

|                   | Agência Nacional de Vigilância Sanitária  | d = 8.0 d dt = = | . 4 ! - 4 4 -   |  |  |  |  |  |
|-------------------|---|------------------|---|--|--|--|--|--|
|                   | Formulário de Declaração de Responsabilidade e Compromisso do Médico Assistente<br>Programa de Uso Compassivo de Dispositivo Médico                                       |                  |   |  |  |  |  |  |
| Dade              | Dados do Médico Assistente  |                  |   |  |  |  |  |  |
| Dute              |   |                  | Número de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM):   |  |  |  |  |  |
| 1                 | Nome:   |                  | ramero de macrigad no consenio negional de mediena (entri).   |  |  |  |  |  |
|                   |   | 2                |   |  |  |  |  |  |
|                   | Instituição em que será realizado o tratamento:   |                  | CNES da instituição:  |  |  |  |  |  |
| 3                 |   | 4                |   |  |  |  |  |  |
|                   | Endereço:   |                  |   |  |  |  |  |  |
| 5                 |   | 6                | e-mail:   |  |  |  |  |  |
| Dado              | os do Programa de Uso Compassivo  |                  |   |  |  |  |  |  |
| 7                 | Título:   |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | Dispositivo médico para uso compassivo:   |                  |   |  |  |  |  |  |
| 8                 |   |                  |   |  |  |  |  |  |
| 0                 |   |                  |   |  |  |  |  |  |
| _                 |   |                  |   |  |  |  |  |  |
| Resp              | onsabilid ades  |                  |   |  |  |  |  |  |
| -                 | ordo em :   |                  |   |  |  |  |  |  |
| efetu             | ar solicitação formal do produto ao patrocinador , para cada pac  | ente a ser       | tratado, justificando o uso através de laudo médico, caso tenha interesse em ter pacientes nos  |  |  |  |  |  |
|                   | ramas de uso compassivo de dispositivo médico;  |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | zenar adequadamente o dispositivo médico de acordo com as ins   |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   |   |                  | em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato;  |  |  |  |  |  |
|                   | ecer ao patrocinador ou ORP a documentação necessária para o m  |                  | ento dos programas de uso compassivo de dispositivo medico;<br>sideração a natureza investigacional do dispositivo e as necessidades específicas do paciente; |  |  |  |  |  |
|                   | torar o paciente para detectar possíveis problemas decorrentes d  |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | assumir a responsabilidade pela assistência médica em caso de complicações e/ou danos decorrentes dos riscos previstos e não previstos nos programas de uso compassivo de |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | dispositivo médico; e   |                  |   |  |  |  |  |  |
| notif             | car o patrocinador sobre qualquer alteração ao processo original  | de "uso co       | mpassivo de dispositivo médico" em até 7 dias corridos.   |  |  |  |  |  |
| Assu              | mo civil e criminalmente a veracidade das informações aqui apres  | entadas.         |   |  |  |  |  |  |
|                   |   |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | Nation 2012   |                  |   |  |  |  |  |  |
| Médico Assistente |   |                  |   |  |  |  |  |  |
|                   | (Assinatura, Carimbo e Data)  |                  |   |  |  |  |  |  |

#### ANEXO V

# TERMO DE INFORMAÇÃO E ADESÃO DO PACIENTE

Documento a ser preparado pelo patrocinador, para ser utilizado de forma padronizada por todos os médicos participantes dos programas de uso compassivo de dispositivo médico. A ser redigido em linguagem acessível e contendo os seguintes elementos:

- a) informação de que se trata de produto ainda não registrado na Anvisa e, portanto, não comercializado no Brasil;
- b) que não se trata de uma pesquisa clínica, mas sim de um novo recurso terapêutico cuja eficácia e segurança ainda estão em avaliação, e que está sendo colocado à sua disposição pelo patrocinador, o qual deverá ser identificado;
  - c) a justificativa para a utilização do produto no paciente;
  - d) os desconfortos e riscos possíveis incluindo os efeitos adversos e os benefícios esperados;
  - e) os métodos alternativos existentes e porque eles não atendem à condição do paciente;
- f) que o médico conhece suficientemente o produto, em relação aos efeitos terapêuticos esperados, bem como os possíveis efeitos adversos que possam ocorrer com seu uso;
- g) que o tratamento e seus resultados serão manejados dentro da relação médico-paciente, com a ética e o sigilo por ela exigidos;
- h) que os dados pessoais do paciente obtidos, coletados e/ou acessados serão tratados em respeito às leis aplicáveis sobre proteção de dados, somente para as finalidades aqui previstas e conforme necessário para avaliação dos dados sobre segurança e eficácia do produto, podendo ser compartilhados pelo patrocinador somente com autoridades de saúde para fins de cumprimento de obrigações regulatórias e de registro de produto.
- i) que o paciente tem a liberdade de aceitar ou recusar esse novo recurso terapêutico a qualquer momento;
- j) que o produto está sendo fornecido gratuitamente ao paciente pelo período determinado nesta Resolução. O médico responsável (médico assistente) pelo tratamento do paciente deve providenciar, antes de utilizar o produto dos programas uso compassivo:

- 1. explicação detalhada do termo de informação e adesão do paciente, esclarecendo quaisquer dúvidas que o paciente possa ter;
- 2. que o paciente, ou seu representante legal, de próprio punho, escreva seu nome e número do documento de identidade no termo de informação e adesão do paciente;
- 3. que o paciente ou seu representante legal assine e coloque a data no termo de informação e adesão do paciente. No caso da assinatura ser substituída por impressão datiloscópica, deverá ser obtido a identificação e assinatura de uma testemunha;
  - 4. assinatura do médico assistente e data no termo de informação e adesão do paciente;
- 5. manter em seus arquivos uma via do termo de informação e adesão do paciente e fornecer outra via ao paciente ou seu representante legal, ambas com os dados e as assinaturas acima descritos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.